

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

(Da Sr. Deputado Danilo Forte – UNIÃO/CE)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

O Anexo XVIII do substitutivo apresentado ao PLP nº 68/2024 passa a vigorar acrescido do NCM/SH 2701.12.00, na linha destinada aos Bens Minerais, conforme abaixo:

ANEXO XVIII – BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

Veículos
87.03; 8704.21 (exceto caminhões); 8704.31 (exceto caminhões); 8704.41.00 (exceto caminhões); 8704.51.00 (exceto caminhões); 8704.60.00 (exceto caminhões); 8704.90.00 (exceto caminhões)
Aeronaves e Embarcações
8802, exceto o código 8802.60.00; embarcações com motor classificadas na posição 8903
Produtos Fumígenos
2401; 2402; 2403; 2404
Bebidas alcóolicas
2203; 2204; 2205; 2206; 2208
Bebidas açucaradas
2202.10.00
Bens Minerais
2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00; 2701.12.00
Concursos de prognósticos
Fantasy sport

Justificativa



A presente emenda visa dar um tratamento tributário mais adequado ao uso do carvão mineral, recurso energético não renovável, que já deveria ter sido aposentado, tendo em vista seu alto grau de toxicidade, em toda a cadeia de exploração.

A começar da retirada do minério, que cria problemas para os mineradores e o ambiente; das minas ficam a céu aberto, e aos mineradores que ficam expostos às mais diversas doenças respiratórias e a silicose.

As partículas tóxicas que ficam suspensas no ar por semanas, gerando uma cadeia de contaminação do ar, da água, da terra, das plantações, dos animais; os rejeitos líquidos contaminam as nascentes, lagos e, portanto a água consumida nas lavouras, e no consumo humano.

Estamos falando de um recurso que traz inúmeros malefícios para quase toda a coletividade, e algum benefício apenas para a indústria que faz uso do carvão mineral para seu funcionamento.

O uso de carvão mineral está na contramão do desenvolvimento sustentável, na implantação de políticas voltadas para o uso de energias limpas e renováveis, na recuperação de um ambiente equilibrado. Para compensar tanto prejuízo causado pela exploração e uso do carvão mineral, é necessário impor a cobrança de um imposto seletivo. E é isso que propõe agora e peço o apoio aos nobres pares para que essa emenda seja aprovada e, assim, seja sanada uma omissão do Executivo em seu projeto original.

Deputado Danilo Forte - União/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Forte)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241325668000, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 14:52:17.660 - PLEN
EMP 750 => PLP 68/2024

EMP n.750



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241325668000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte e outros